

ANÁLISE CONSTITUCIONAL DO USO DE IA NA PROLAÇÃO DE SENTENÇAS E O LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO

Camile Santos de Freitas

Ana Luzia Maia Saraiva

Me. Márcio dos Santos Alencar Freitas

RESUMO

Este artigo analisou se o uso da inteligência artificial (IA) na elaboração de decisões judiciais civis é compatível com o princípio do livre convencimento motivado, previsto na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. A pesquisa foi qualitativa, dedutiva, documental e bibliográfica. Os resultados demonstraram que, embora a IA seja útil no apoio técnico, ela não substitui o papel do juiz na análise sensível e contextual dos casos. Concluiu-se que a IA pode auxiliar, mas jamais tomar decisões autônomas, pois a motivação judicial exige responsabilidade, interpretação e transparência que apenas o ser humano pode garantir.

PALAVRAS-CHAVE: Sentença cível. IA. Motivação. Livre convencimento. CF/1988.

INTRODUÇÃO

O avanço da tecnologia tem transformado o modo como diversos setores funcionam, e no Poder Judiciário não é diferente. A utilização de sistemas de inteligência artificial tem sido crescente, especialmente em tarefas de apoio, como triagem de processos, geração de minutas de decisões e despachos, prevenção de litispendência repetitiva entre diversos outros processos. No Brasil, segundo o assessor-chefe da Assessoria de Inteligência Artificial do STF, Rodrigo Canalli, a utilização da VitóriaIA tem como objetivo a organização, análise e celeridade do julgamento dos processos, pois facilitará o exame de um volume maior de demandas em menos tempo.

No entanto, surge uma preocupação jurídica importante: seria possível a utilização de IA na formulação e prolação de sentenças? Ela poderia formular toda a sentença? Poderia ser aplicada para todas as situações?

Esse questionamento se deve ao fato de a CF/1988, em seu art. 93, IX, exigir que as decisões judiciais sejam motivadas. Tal fato visa garantir o direito fundamental ao devido processo legal descrito no art. 5º, LIV, possibilitando que se garanta contraditório, ampla defesa e imparcialidade do magistrado na apreciação da prova.

Ademais, o livre convencimento motivado exige do magistrado, ao manter contato com as provas produzidas no processo, a prolação de uma decisão livre e isenta, sem a interferência externa, baseando-se apenas no ordenamento jurídico vigente. Além disso, possibilita o controle externo das decisões promovidas pela sociedade e pelos tribunais, na medida em que se analisa quais foram os motivos balizadores da decisão.

Deste modo, este artigo analisará a possibilidade da utilização de IA na prolação de sentenças cíveis. Para tanto, possui como objetivos específicos: abordar a importância do livre convencimento e da motivação das decisões no âmbito civil; discorrer sobre a utilização de IA no âmbito do Poder Judiciário; e averiguar se a utilização da IA na confecção de sentenças cíveis afronta o princípio do livre convencimento motivado.

METODOLOGIA

A pesquisa adotou abordagem qualitativa, com método bibliográfico. Foram utilizados reportagens de veículos de imprensa de grande circulação ou de órgãos oficiais, livros, revistas jurídicas, leis e jurisprudência atinentes ao tema, especialmente a Constituição Federal de 1988 e o Código de Processo Civil de 2015.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Constituição Federal garante que toda decisão judicial deve ser fundamentada. Dessa forma Segundo Alexandre de Moraes, em sua obra "*Direito Constitucional*", a exigência de fundamentação das decisões judiciais está diretamente ligada ao princípio do devido processo legal e à segurança jurídica. Moraes destaca que o art. 93, IX, da Constituição Federal de 1988 impõe que "todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões", o que garante o controle social e recursal das decisões proferidas. A ausência de fundamentação configura nulidade da decisão, por violar esse preceito constitucional.

Isso significa que o juiz precisa explicar claramente os motivos que o levaram à conclusão, permitindo que as partes compreendam, recorram ou aceitem a decisão com segurança jurídica. Já no campo processual, Fredie Didier Jr., em "*Curso de Direito Processual Civil*", afirma que o princípio do livre convencimento motivado permite ao juiz formar sua convicção com base na análise crítica das provas dos autos. No entanto, essa liberdade está limitada pela necessidade de motivação adequada, conforme exige o art. 489, §1º, do Código de Processo Civil de 2015, que especifica o que não se considera decisão fundamentada. Portanto, não basta que o juiz diga que "entendeu" de certa forma; é preciso justificar logicamente por que chegou àquela conclusão.

A IA pode ser uma aliada no mundo jurídico. No entanto, essas funções devem ser vistas como um auxílio técnico, e não como substituição da função jurisdicional. A decisão final deve ser tomada por uma pessoa que compreenda o contexto, os princípios do Direito e as particularidades de

cada caso. Por exemplo, em uma ação de guarda de criança, é indispensável considerar aspectos subjetivos, como o afeto e o histórico familiar, que não podem ser interpretados por máquinas.

Um exemplo real é o próprio uso do sistema Victor do STF anteriormente citado. Ele tem como função organizar, analisar e cuidar da celeridade no julgamento dos processos, mas quem decide se um recurso será julgado ou não continua sendo o ministro. Isso mostra que é possível usar IA de forma constitucional, desde que não se transfira a ela a responsabilidade da decisão. Em 2023, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais utilizou um sistema que recomendava a jurisprudência mais próxima do caso, mas o juiz continuava sendo o responsável pela redação da sentença e pela análise crítica dos fatos.

Outro ponto importante é a motivação. Uma sentença não pode ser apenas o resultado de uma operação matemática. Ela deve apresentar um raciocínio claro, que leve da análise dos fatos até a aplicação da norma jurídica. A IA ainda não tem capacidade de interpretar valores humanos, sentimentos das partes envolvidas ou ponderar princípios em conflito, como liberdade e segurança, por exemplo. Em um processo envolvendo liberdade de expressão e honra, o juiz precisa ponderar dois direitos constitucionais relevantes — algo que exige sensibilidade e contexto.

Além disso, há o problema da falta de transparência dos algoritmos. Muitas vezes não se sabe como a IA chegou a determinada sugestão. Isso compromete o direito das partes de entender o processo bem como o controle social da atividade jurisdicional. O juiz, por outro lado, pode ser cobrado, responsabilizado e deve justificar sua decisão de forma compreensível assim exposto no art. 93, IX da Constituição Federal de 1988.

Em situações de aplicação prática, o uso de IA em tribunais de outros países tem mostrado os riscos. Nos Estados Unidos, um sistema chamado COMPAS foi utilizado para prever reincidência criminal, mas apresentou resultados discriminatórios contra réus negros, o que gerou uma série de críticas. Isso demonstra que os algoritmos podem reproduzir ou até ampliar desigualdades, se não forem cuidadosamente supervisionados.

Ao refletir sobre essa realidade, aplica-se o entendimento de que a IA pode revelar as etapas do raciocínio jurídico, mas não tem capacidade de construir decisões baseadas em valores, princípios e interpretações sistemáticas. Essa perspectiva é defendida por Hugo de Brito Machado Segundo, que alerta sobre os limites da IA quando confrontada com a complexidade e a dimensão humana do Direito. Segundo o autor, as máquinas ajudam a perceber como os humanos raciocinam, mas não podem substituir a essência do juízo jurídico, que envolve ponderações éticas, sensibilidade social e comprometimento com a justiça.

Autores como Samuel de Oliveira e Ramon Costa também refletem que a máquina, ao operar com base em padrões e estatísticas, carece de empatia e responsabilidade, elementos indispensáveis para a justiça. Já Ana Débora Sales e Leticia Paraiso argumentam que, mesmo nos casos aparentemente simples, há uma dimensão subjetiva que só pode ser devidamente considerada por um ser humano. Pedro Varanda reforça que a IA pode auxiliar na estruturação das decisões, mas não

substitui o olhar crítico necessário quando se trata da aplicação do Direito Penal, especialmente nos casos de provas indiretas. Por fim, Gillet e Portela destacam que o fundamento decisório é mais do que lógica formal: é também linguagem, interpretação e prudência.

CONCLUSÃO

A utilização da inteligência artificial no Judiciário deve respeitar os limites constitucionais. O princípio do livre convencimento motivado exige que o juiz fundamente sua decisão com clareza, responsabilidade e sensibilidade humana.

A IA pode apoiar a atividade jurisdicional, mas não deve tomar decisões no lugar do magistrado. A motivação da sentença é um direito das partes e uma exigência do Estado Democrático de Direito. Qualquer uso da tecnologia que coloque isso em risco compromete o próprio conceito de justiça. Dessa forma, é fundamental que a IA seja vista como uma ferramenta de apoio e nunca como agente substitutivo da atividade judicial.

REFERÊNCIAS

BBC NEWS BRASIL. **Sistema de IA usado por tribunais nos EUA é racista**, dizem pesquisadores. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-44100994>. Acesso em: 07 de maio de 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988.

BRASIL. **Código de Processo Civil (2015)**. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 mar. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Projeto Victor avança em pesquisa e desenvolvimento para identificação dos temas de repercussão geral*. Brasília: STF, 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=471331&ori=1>. Acesso em: 7 de maio de 2025.

GILLET, Sérgio Augusto da Costa; PORTELA, Vinícius José Rockenbach. **Breves conexões entre a motivação das decisões judiciais e o campo da inteligência artificial**. Cadernos de Direito, Piracicaba, v. 18, n. 34, p. 153–171, jan./jun. 2018. Disponível em: <https://periodicos.unimep.br/index.php/cadernos/article/view/3754>. Acesso em: 07 de maio de 2025.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. **Direito e Inteligência Artificial: o que os algoritmos têm a ensinar sobre interpretação, valores e justiça**. 2. ed. São Paulo: Foco, 2024.

OLIVEIRA, Samuel Rodrigues de; COSTA, Ramon Silva. **Pode a máquina julgar?** Considerações sobre o uso de inteligência artificial no processo de decisão judicial. Revista de Argumentação e Hermenêutica Jurídica, Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 21–39, jul./dez. 2018. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/argumentacaohermeneutica/article/view/88741>. Acesso em: 07 de maio de 2025.

SALES, Ana Débora Rocha; COUTINHO, Carlos Marden Cabral; PARAISO, Leticia Vasconcelos. **Inteligência Artificial e Decisão Judicial: (im)possibilidade do uso de máquinas no processo de tomada de decisão**. Revista de Processo, Jurisdição e Efetividade da Justiça, v. 7, n. 1, p. 34–54, jan./jul. 2021. Disponível em: <https://revistas.unichristus.edu.br/index.php/RPJEJ/article/view/607>. Acesso em: 07 de maio de 2025.